

CM-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ¹²015 – DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

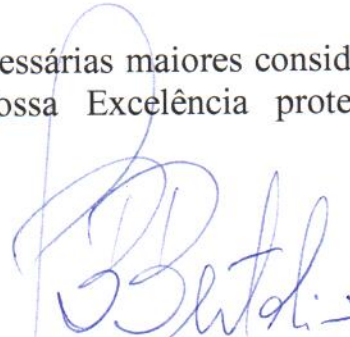
Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Renumerar para art. 3º o art. 2º; e acrescenta o art. 2º, na Lei Complementar nº 375/2012 e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar que “Renumerar para art. 3º o art. 2º; e acrescenta o art. 2º, na Lei Complementar nº 375/2012 e dá outras providências”.

A referida alteração se faz necessária para acrescentar nas atribuições dos cargos de Fiscal de Atividades Gerais e Fiscal de Obras o lançamento de créditos tributários, devido exigência da Receita Federal para o convênio do ITR.

Desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveito para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
RODRIGO ROSSETTI PARRA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

12
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 – DE 26 DE
SETEMBRO DE 2017.

=====

Renumerar para art. 3º o art. 2º; e acrescentar art. 2º, na Lei Complementar nº 375/2012 e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 375, de 10.05.2012, passa a vigorar renumerado para art. 3º.

Art. 2º - Fica incluído o art. 2º, na Lei Complementar nº 375, de 10.05.2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º - As atribuições para os cargos de Fiscal de Atividades Gerais e Fiscal de Obras são as seguintes:

I- Fiscal de Atividades Gerais: fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades para recolhimento de tributos municipais, visando o cumprimento das normas legais; efetuar levantamento dos imóveis, verificando as áreas existentes, para sua atualização cadastral; vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção, para garantir sua segurança e a expedição do "habite-se"; efetuar comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos, que exercem atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público; fiscalizar o horário de funcionamento do comércio eventual, como plantões de farmácias, para assegurar o cumprimento das normas legais; atender às reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar, com referência a residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança da comunidade; fiscalizar os estabelecimentos comerciais quanto à higiene e ao bem-estar social dos ocupantes, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas; autuar e notificar os contribuintes que cometeram infração e informá-los sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento de lei; efetuar lançamento de créditos tributários; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

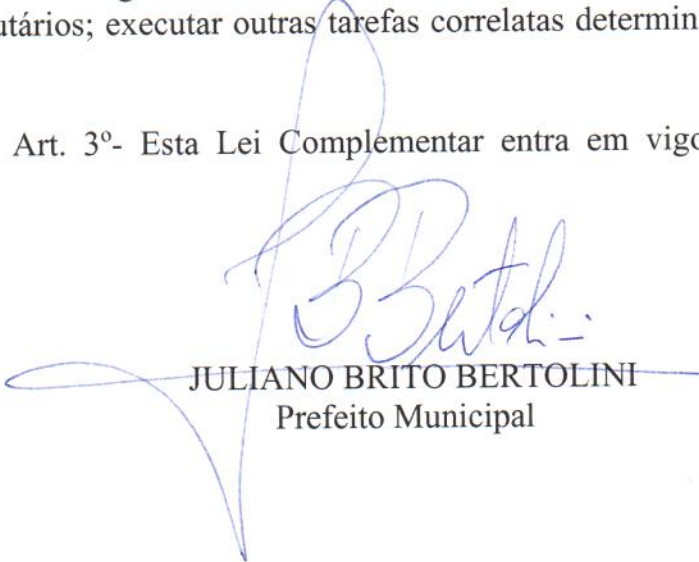


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

12
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 - DE 26 DE
SETEMBRO DE 2017.

II- Fiscal de Obras: vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com devida licença, para possibilitar e assegurar o uso dos mesmos; fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas; vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do "habite-se"; fiscalizar pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para detectar ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento; providenciar a notificação aos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados; manter-se atualizado sobre a política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informá-los sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei; sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços; efetuar lançamento de créditos tributários; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal